



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.832, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.784 de 05 de janeiro de 2006, que institui o Conselho Municipal do Desporto Amador e dá outras providências.

**OSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.784 de 05 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Desporto Amador de Tatuí, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema de Esportes no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política esportiva do município junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.”*

**Art. 2º** O art.2º inciso II da Lei Municipal nº 3.784 de 05 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal do Desporto Amador terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de esportes, a saber:*

*I – (...)*

*II - Deliberar sobre os modelos de atenção ao esporte amador junto à população e de gestão do Sistema de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.”*



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.832, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.784 de 05 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal do Desporto Amador terá a seguinte constituição:*

*a) 1 Representante indicado pelas Associações Esportivas Amadoras do município;*

*b) 2 Representantes indicados pelas entidades esportivas (clubes) que atuam com equipes de competição, representativas do município;*

*c) 1 Representante das Academias de Musculação e Ginástica;*

*d) 1 Representante das Academias de Artes Marciais;*

*e) 2 Representantes do Governo Municipal”*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, de 27 de Janeiro de 2.014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/01/2014  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 005/2014, da Câmara Municipal de Tatuí)